

**EMENDA Nº**  
(ao PL 8045/2010)

Código de Processo Penal.

Suprima-se o art. 600, do Substitutivo ao PL 8045/2010.

Art. 600 .....

§ 1º O emprego de algemas constitui medida excepcional, justificando apenas em situações de resistência ou desobediência à prisão, tentativa ou receio de fuga, proteção da integridade do policial, do autor ou de terceiros, ou quando houver desvantagem, em número ou força, entre o efetivo de agentes estatais e os destinatários ao cumprimento da medida coercitiva.

§ 2º É expressamente vedado o emprego de algemas como forma de castigo ou sanção disciplinar.

.....

§ 5º A autoridade responsável pela ação policial deverá decidir sobre o emprego de algemas, obrigando-se a preservar o preso da execração pública, bem como de quaisquer agressões físicas ou morais.

**JUSTIFICAÇÃO**

O emprego de algemas e de força, por ocasião da prisão, são temas bastante polêmicos, pois importam na observância de procedimentos e da atuação policial por ocasião do cumprimento da medida coercitiva, sem que se firam direitos do custodiado.

Nosso intuito é de ser suprimido o presente artigo, porém, com uma abordagem mais ampla e em capítulo específico, razão pela qual apresentamos outra emenda nesse sentido.

Sala de Reunião,

**Deputado Subtenente Gonzaga**